



**Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete do Prefeito  
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro  
Fone/Fax: (96) 3521-1101  
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

---

**LEI Nº 469/2013-PMO**

**Dispõe sobre a Criação do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque de Centros de Atendimentos Médicos Especializados na Saúde da Mulher – AME MULHER.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município, diretamente subordinado a Secretaria de Saúde do Município de Oiapoque, os **Centros de atendimento Médicos de Especialidade na saúde da Mulher – AME Mulher**, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

**Art. 2º** Os Centros de Atendimento Médicos de Especialidade na saúde da Mulher – AME Mulher, tem por finalidade a prestação da assistência de serviços na área da saúde, visando a informação, prevenção e o tratamento nas especificidades da saúde da Mulher em todas as etapas de sua vida.

**§1º.** Os Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher – AME Mulher, deverão difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas da Saúde:

- I- Gravidez, parto e após – parto;
- II- Planejamento Familiar;
- III- Prevenção de DST's;
- IV- Prevenção de tratamento de Câncer de mama e de útero;
- V- Adolescência Feminina;
- VI- Menopausa e terceira idade.

**§2º.** Os Centros de Atendimentos Médicos de Especialidade na Saúde da Mulher – AME Mulher, constarão, também com a criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará; de identificação da portadora e de informações básicas; espaços para anotações para controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I- Consulta ginecológica periódica;
- II- Citologia Oncótica;
- III- Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV- Planejamento familiar;
- V- Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira idade (Controle a Tratamento da osteoporose).

**Art. 3º** A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelos Centros de atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher – AME Mulher.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

---

**Art. 4º** O primeiro Centro de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher – AME Mulher, deverá ser implantado, a princípio em prédio Específicos a ser disponibilizado pelo Poder Público. E, posteriormente deverá ser descentralizado para todos os bairros e zona rural de Oiapoque.

**Art. 5º** - Caberá ao Executivo Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de saúde, determinar a Organização e atribuições para a implantação e funcionamento dos Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na saúde da Mulher – AME Mulher.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de setembro de 2013.

  
**MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA**  
**Prefeito de Oiapoque**